



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

AUTOR: Vereador Jeová Horácio dos Santos – MDB.

A comissão de Justiça e Redação

EM 05 / 09 / 2022

NR
Presidente

APROVADO EM

27 / 02 / 2023

NR
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NOS CAMPEONATOS E TORNEIOS DE FUTEBOL E FUTSAL AMADOR, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica c/c e o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É permitida a participação de atletas a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade completos até a data do início dos Campeonatos e Torneios oficiais de futebol e futsal amador na Categoria ADULTO, promovidos pelo governo municipal de Dona Inês, conforme critérios a seguir:

- I. Apresentar comprovação atualizada de domicílio eleitoral no Município (obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos);
- II. Ter naturalidade do Município de Dona Inês/PB;
- III. Comprovar vínculo trabalhista com empresas ou órgãos oficiais instalados no Município de Dona Inês/PB, através de cópia de contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho (CTPS), devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com no mínimo 180 dias anteriores ao início da Competição.
- IV. Comprovante de Residência Eleitoral atualizado , que comprove ao menos 1(um) ano residindo no Município.

§ 1º Atletas com 16 (dezesesseis) anos completos a 18 (dezoito) anos

LIDO EM 15 / 08 / 2022

NR
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

incompletos deverão estar devidamente matriculados com frequência regular na rede ensino pública ou privada municipal, estadual ou federal.

§ 2º Nos casos em que os alunos que compreendem a faixa etária previstas no § 1º estiverem matriculados em outro Município deverão obrigatoriamente apresentar comprovação cadastro de domicílio eleitoral para participação no certame.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a participação de atletas de outros Município nos Campeonatos e Torneios oficiais de futebol e futsal amador promovidos pelo governo municipal de Dona Inês.

Art. 3º O descumprimento dos critérios dispostos no Artigo 1º desta Lei ou a falsificação de documentos para comprovação de residência do atleta, importará na imediata suspensão da equipe infratora da participação no respectivo certame em curso.

Parágrafo único O atleta, dirigente, representante ou treinador de equipe que prestar informações fraudulentas estarão sujeitos às penalidades impostas pelo artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, em 12 de agosto de 2022.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos

Vereador/MDB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVA

É comum vermos cidades se destacando nas mais variadas modalidades esportivas, porém, ao acompanharmos o desempenho de muitas delas, verificamos que as estão representando atletas renomados, de alto nível, já consagrados, que se destacaram em outras equipes, em outras cidades, mas que antes não pertenciam àquelas comunidades. Se por um lado ajuda a divulgar o nome da cidade, a dar-lhes boas colocações nas competições, como por exemplo nos Jogos Regionais, por outro, além dos custos elevados, esta prática não colabora com a valorização dos atletas da própria cidade, que não têm a oportunidade de competir pelo seu Município e mostrar seu potencial em competições oficiais. Dificulta, ainda, a realização de investimentos nas diversas áreas esportivas, bem como a formação e desenvolvimento adequados dos atletas. É uma situação por demais injusta e falsa, pois não reflete a realidade do esporte em cada cidade. Permitir que nossos esportistas fiquem à margem de competições importantes é o mesmo que impedi-los de aprender, de mostrar seus talentos e seus valores. Isso tudo se torna desmotivação para nossos atletas. Não concordamos que, normalmente a peso de ouro, atletas de expressão integrem nossas equipes por pouco tempo, às vezes por apenas competições específicas, quando na realidade nada têm a ver com nossa terra, quando não a representam de fato, pois a ela não pertencem.

Em razão, a proibição que ora fazemos. Ressaltamos que os nossos atletas só terão condições de competir em alto nível se preparados adequadamente e participarem, principalmente, das disputas de maior importância. Vale ressaltar, ainda, que o que se gastaria em contratações de atletas de outras cidades pode ser investido na área de esportes do próprio Município, revertendo-se em benefícios para muitos.

Assim, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação, pelo que agradecemos antecipadamente.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos

Vereador – MDB